



**LEI MUNICIPAL nº 1.914**, de 20 de agosto de 2024.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro, mediante Termo de Fomento, à ASSOCIAÇÃO CIVIL CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SOBRADINHO e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 055/2024, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, mediante Termo de Fomento, à ASSOCIAÇÃO CIVIL CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SOBRADINHO, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.988.882/0001-33, com sede na Rua Giacomio Olivier, nº 207, Bairro Centro, CEP 96.900-000, na cidade de Sobradinho/RS.

**Art. 2º.** O auxílio de que trata esta Lei é de R\$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta reais), a ser repassado em parcela única, e destina-se à manutenção dos atendimentos de urgência e emergência, combate e extinção de incêndios, apoio a eventos do Município e ao sistema de defesa civil, através da aquisição de combustíveis e insumos e materiais operacionais, bem como a manutenção de veículos.

**Art. 3º.** Em contrapartida ao auxílio recebido, a Entidade se compromete a manter os serviços de combate a qualquer desastre/acidente ocorrido na área territorial do Município de Passa Sete/RS, bem como a orientar, treinar e auxiliar outras equipes de voluntários visando minimizar os efeitos de secas, enxurradas, vendavais e resgates de vítimas de acidentes em geral.

**Art. 4º.** A concessão do auxílio de que trata esta Lei depende:

I - do cumprimento das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 1.713, de 16/02/2017, e da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber;

II - da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros devidamente alocados pelo Município;

III - da celebração de Termo de Fomento onde conste as obrigações a serem cumpridas pela Entidade, dentre as quais aquelas elencadas no art. 3º desta Lei;

IV - da observância ao cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos aprovado pelo Município;

V - da prestação de contas dos valores recebidos pela Entidade, sob pena de tomada de contas especial e demais medidas legais cabíveis, além de ficar impedida de celebrar novo Termo de Fomento;

VI - da obrigatoriedade da Entidade manter durante a vigência do Termo de Fomento todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas quando da sua celebração.



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

**Art. 5º.** O auxílio financeiro a que se refere esta Lei correrá a conta da seguinte dotação orçamentária do presente exercício de 2024:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO  
Unid. Orçam.: 02.003 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL  
Meta/Ação: 02.003.0005.0182.0130.2410 – AUXÍLIO AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
Elem. Despesa: 3.33.90.41.00.00.00.00.07591010 – CONTRIBUIÇÕES.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 20 dias do mês de agosto de 2024.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 20/08/2024.

**Fabiana Lopes,**  
Secretária de Administração.

Publicado no mural e na página oficial do Município ([www.passasete.rs.gov.br](http://www.passasete.rs.gov.br)) em 20/08/2024.